



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE
DO SUL

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 06026314420186210000

PROCEDÊNCIA:PORTO ALEGRE/RS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE CANDIDATO

AUTOR: ROBERTO FANTINEL E OUTROS.

RELATOR(A): RAFAEL DA CAS MAFFINI

PARECER

Prestação de Contas relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2018. Art. 30, inc. I, da Lei n.º 9.504/97 e art. 77, inc. I, da Resolução TSE n.º 23.553/17. Manifestação conclusiva da Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS atestando a regularidade das contas. **Parecer pela aprovação das contas.**

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo candidato em epígrafe, na forma da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução TSE n.º 23.553/2017.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS, conforme Parecer Conclusivo anexado aos autos, opinou pela aprovação das contas.

Diante da regularidade formal atestada no bojo de referido Relatório Conclusivo, o Ministério Público Eleitoral opina, a teor do art. 30, inc. I, da Lei 9.504/97 e art. 77, inc. I, da Resolução TSE nº 23.553/2017, **pela aprovação das contas**, ficando

ressalvado seu poder de representação caso surjam provas em desacordo com os dados declarados neste processo.

Porto Alegre, 5 de novembro de 2019.

FÁBIO NESI VENZON
Procurador Regional Eleitoral